



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**Autoria:** Renata Lima Abreu  
**Nº do Protocolo:** 11/2024  
**Protocolado em:** 08/02/2024 10h41

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Montalvânia o brasão Municipal oficial o qual será distintivo do Município, seguindo as cores da **BANDEIRA E A HISTÓRIA, CULTURA, ECONOMIA E A FÉ DO MUNICÍPIO**. Tendo a inscrição “**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG**” e “**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG**”. E será respeitado como símbolo da municipalidade.

**Art. 2º** O BRASÃO MUNICIPAL, será confeccionado obedecendo às regras definidas nesta Lei, podendo variar única e exclusivamente quando se tratar de clichê tipográfico para impressão a fim de que tome forma proporcional á dimensão do papel a ser impresso.

**Art. 3º** O Brasão do Município de Montalvânia será constituído de escudo que destacam a história, cultura, economia e a religiosidade do município, sendo apresentadas duas opções para que a população realize o plebiscito. Os escudos estarão no anexo desta Lei e será disponibilizado através de um link para votação no **site oficial da Câmara Municipal de Montalvânia** e no **site oficial da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG**.

**Art. 4º** O Brasão será impresso em todos os papeis de expediente da Prefeitura Municipal de Montalvânia e da Câmara Municipal de Montalvânia, nos convites e nas publicações oficiais do Município de Montalvânia-MG.

**Art. 5º** Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidades visuais próprias observadas às limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado pela Câmara Municipal para efetuar as despesas provenientes das confecções dos Brasões previstos nesta lei, bem como para custear despesas com a feitura de clichês tipográficos para os servidores de impressão

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM AO PROJETO LEI



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### JUSTIFICATIVA

Entre os princípios presentes para a atuação da Administração Pública na Constituição Federal de 1988 estão o da economicidade e da eficiência, dois princípios inteiramente vinculados.

Enquanto a economicidade apregoa a análise do custo-benefício, a eficiência estabelece a necessidade imperativa do aproveitamento ótimo dos recursos escassos disponíveis para a realização máxima dos resultados desejados.

Desta feita, a Administração Pública Municipal não se pode dar ao luxo de, a cada novo mandato, renovar todos os envelopes, adesivos veiculares, sítios na internet, cartazes, entre outros materiais oficiais.

Ademais, ainda se tem o princípio constitucional da impessoalidade, que define, por sua vez, que a autoridade pública não pode utilizar-se dos órgãos públicos para a busca da promoção pessoal.

A nova marca será construída com base nos símbolos da cidade. “, A bandeira e o hino já são constituídos por Lei, como símbolos oficiais do Município. Agora queremos resgatar a origem histórica de Montalvânia, eliminando a promoção pessoal de políticos, partidos e ideologias.

Afora isso, temos de estabelecer um padrão de identidade municipal e valorizar e reforçar o símbolo municipal maior: **O Brasão Oficial do Município**.

De acordo com um levantamento realizado foram gastos muito recursos com a troca de placas de fachadas e adesivação da frota de veículos da Prefeitura de Montalvânia em todas as gestões.

Estamos buscando garantir os princípios jurídicos que norteiam a administração pública, especialmente os da impessoalidade e da economicidade evitando que, a cada troca de governo, os cofres municipais sejam onerados pela alteração de logomarcas em materiais impressos, frota de veículos, fachadas de prédios, uniformes, entre outros bens.

Importante frisar que a economia proporcionada por essa medida, ao longo do tempo, gerará recursos a serem investidos em políticas públicas para nossa população, evitando gastos desnecessários em publicidades efêmeras.

Como exemplo de município que já adotou tal medida, temos o maior município do país, São Paulo, que a implantou através da Lei Municipal 14.166/2006, e também temos municípios vizinhos que a muito tempo já adotaram seus brasões oficiais, não sendo, portanto, uma aventura descabida.

#### O BRASÃO MUNICIPAL

O Brasão Municipal é um dos emblemas mais importantes de um município. Ele reflete a história, a cultura, a economia, os costumes e a fé do lugar. Além de assinalar os principais símbolos de uma localidade. O Brasão Municipal, ou como é conhecido tecnicamente Modernamente, a “Heráldica Municipal – ou Autárquica”, é a identidade visual, a imagem institucional por excelência de uma vila ou cidade. – desempenha um papel fundamental na identificação de uma localidade, prédios e repartições públicas municipais, bem como na divulgação das respectivas atividades que lhe estão





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



associadas, sejam elas institucionais (website, divulgações oficiais, cartazes, papel de carta, envelopes, frota automóvel, etc.) ou de lazer (festas, eventos, etc.).

A importância do brasão de Heráldica Municipal é por demais evidentes: ela confere prestígio e importância histórica e é um símbolo universal em torno do qual todos os cidadãos se reveem e do qual se orgulham. Por este motivo o brasão deve ser algo fixo. Um Brasão Municipal deve ser moderno e refletir uma imagem contemporânea, bem desenhada e com estilo.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 15 de Fevereiro de 2024.

---

Renata Lima Abreu  
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## IMAGENS ANEXADAS



---

Renata Lima Abreu  
Autor

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **L7SMV-5LDQ0-7C162-RJRO-KAWOL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
1ª PROPOSTA	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
2ª PROPOSTA	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **L7SMV-5LDQ0-7C162-RJRO-KAWOL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 07/02/2024 09:58:45

**Hash Interno:** pvp4wv3axe1q7x597rpfqg8xmdscljv0c5mtildz



**Chave de Verificação**

**L7SMV-5LDQ0-7C162-RJRRO-KAW0L**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 10:39

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **L7SMV-5LDQ0-7C162-RJRRO-KAW0L** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

